



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA 2025, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2025.

O povo do município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas funções e atribuições legais, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de DIVINO autorizado a atualizar as tabelas salariais dos vencimentos dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, pela forma consignada a seguir:

I – À exceção do disposto nos incs. II e III e IV, os vencimentos de servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, concursados e estáveis, comissionados e em função pública, e dos contratados por tempo determinado por excepcional necessidade, ficam atualizados pela variação acumulada da inflação medida no *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo índice indicador informado oficialmente pelo IBGE de **4,77%** sobre o referido período, para incidência na folha de salários, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – Os vencimentos dos profissionais habilitados do magistério – a saber, os professores de disciplinas e regentes de 30 hs, e piso também do suporte pedagógico – supervisores escolares e diretores de escola, do quadro de categorias do serviço municipal de ensino, ficam atualizados para **R\$3.650,85**, e para os professores de Educação Especial de 24 hs para **R\$2.920,70** no exercício de 2025, para equivalência com o piso dos profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 18.114.272/0001-88
Cidade de Divino, 20 de Fevereiro de 2025
Lênio Braz da S. Pereira

Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

habilitados do magistério e para o suporte pedagógico, que corresponde ao proporcional do piso da categoria a 30 hs e 24 hs na jornada local, a partir de 1º de janeiro de 2025;

III – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, em observância de determinação constante do art. 198, §9º da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 120 de 5/maio/2022, fica atualizado no município de DIVINO (MG) para **R\$3.036,00**, para equivalência a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para incidir sobre a folha salarial, a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV – Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, em razão da complexidade da atuação e da disponibilidade, ficam atualizados para **R\$2.500,00**, a partir de 1º/janeiro de 2025.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e também as pensões que sejam garantidos pelo Tesouro municipal serão atualizados na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, conforme o **art. 1º, I** acima.

Art. 3º O valor do salário família em 2025, pela Portaria Interministerial MPS/MS 6 de 10 de janeiro de 2025 em seu **art. 4º**, por filho em condição especial ou até 14 anos, é de **R\$65,00** para o servidor de remuneração mensal até R\$1.906,04.

Art. 4º É garantido que nenhum servidor receberá salário menor que o piso nacional de salários, fazendo-se a complementação que se fizer necessária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações de despesas de pessoal da Lei orçamentária do exercício 2025 e as seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em **20** de **fevereiro** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal